BELA VISTA PREFEITURA MUNICIPAL
Diário Oficial
Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011
D.O.M. ANO XII - Edição 3040- Terça-feira, 17 de Novembro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 27
ATOS DE PESSOAL 30
RESOLUÇÕES 35
PODER LEGISLATIVO 41
PORTARIAS 41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.035/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Regulamenta o uso, a gestão e o controle da frota de veículos oficiais do Município de Bela Vista/MS, institui o Cadastro de Condutores Autorizados e o Registro de Utilização de Veículos, estabelece normas de segurança viária e disciplina a identificação de condutores infratores, a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de multas de trânsito, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos arts. 12, incisos VI e VII, e 51, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a adequada gestão, conservação, fiscalização e utilização dos bens públicos, assegurando sua destinação ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente os arts. 257, 282-A e 284, e da Resolução CONTRAN nº 918/2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a identificação tempestiva do condutor infrator constitui obrigação necessária à regularidade administrativa, à responsabilização individual e à prevenção de penalidades decorrentes da ausência de identificação;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que assegura o direito de regresso contra o agente responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 101/2022, especialmente os arts. 155, 156 e 157, que disciplinam a responsabilidade patrimonial dos servidores públicos municipais, o ressarcimento ao erário, os descontos remuneratórios e a cobrança de débitos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 115/2023, especialmente os arts. 21 e 39, que estabelecem as atribuições da Secretaria Municipal de Administração e a estrutura administrativa da Divisão de Frotas e Peças;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso XXXVI, §§ 1º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao titular da Secretaria a responsabilidade pelos bens a ela distribuídos e determina a abertura de procedimento administrativo sempre que houver notícia de extravio, desleixo ou danos a bens municipais, bem como o art. 99, § 5º, da mesma Lei, que assegura o direito de regresso contra o agente responsável nos casos de dolo ou culpa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2025–PGM, de 18 de dezembro de 2025, e o Decreto Municipal nº 10.505/2025, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos de controle, prevenção de sinistros, racionalização de despesas, transparência administrativa e responsabilização pela utilização dos veículos oficiais;

D E C R E T A:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o uso, a gestão, a conservação, a fiscalização e o controle dos veículos oficiais da Administração Pública Municipal, estabelece normas de segurança viária, institui mecanismos de identificação de condutores e disciplina os procedimentos de apuração de responsabilidade e ressarcimento de multas de trânsito.

§ 1º. Consideram-se veículos oficiais, para os fins deste Decreto, os veículos próprios, locados, cedidos ou recebidos em comodato, convênio ou instrumento congênere, utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às autarquias e fundações municipais, observadas suas respectivas leis instituidoras, normas estatutárias e competências administrativas.

§ 3º. A Instrução Normativa nº 02/2025–PGM será aplicada subsidiariamente, desde que suas disposições não contrariem este Decreto ou normas legais hierarquicamente superiores.

§ 4º. A aplicação deste Decreto observará a estrutura e as atribuições dos órgãos administrativos estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 115/2023, não implicando criação de órgãos, cargos ou funções públicas.

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e à execução de atividades de interesse público, sendo vedada sua utilização:

I – para fins particulares ou estranhos ao serviço público;

II – em benefício de candidato, partido político ou coligação, em desacordo com o art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/1997;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

III – por pessoa não autorizada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV – para transporte de pessoas, objetos ou bens sem relação com a finalidade pública do deslocamento, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica ou justificadas pelo interesse público;

V – fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, salvo quando destinados à prestação de serviços essenciais, atividades contínuas, plantões, sobreavisos, viagens oficiais ou outras necessidades justificadas do serviço público.

§ 1º. Encerrada a utilização, o veículo deverá ser recolhido à garagem, ao pátio ou a outro local oficialmente designado pela Secretaria responsável.

§ 2º. A guarda do veículo em local diverso dependerá de autorização expressa e justificada do titular da Secretaria responsável, ressalvadas situações emergenciais devidamente documentadas.

§ 3º. A utilização excepcional deverá ser registrada no controle de frota, com identificação do condutor, finalidade, período e autoridade responsável pela autorização.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DO CONTROLE DA FROTA

Art. 3º. Compete a cada Secretaria Municipal, de forma descentralizada, em relação aos veículos sob sua responsabilidade:

I – assegurar a guarda, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

II – designar, por portaria, servidor responsável pelo controle operacional da frota da respectiva Secretaria;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

III – manter atualizado o Registro de Utilização de Veículos;

IV – fiscalizar a utilização dos veículos, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;

V – comunicar à Divisão de Frotas e Peças os sinistros, avarias, defeitos, irregularidades e infrações de trânsito de que tenha conhecimento;

VI – adotar providências para impedir a circulação de veículos que não apresentem condições adequadas de segurança ou regularidade documental.

Parágrafo único. A designação de servidor responsável pelo controle operacional não afasta as atribuições de supervisão da chefia administrativa, nem estabelece responsabilidade patrimonial automática por atos praticados por terceiros, sem prejuízo do dever de guarda previsto no art. 12, inciso XXXVI, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A coordenação central do controle da frota municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Frotas e Peças, prevista na Lei Complementar Municipal nº 115/2023, observadas as competências legais das demais Secretarias, competindo à Divisão de Frotas e Peças, no âmbito das atribuições legalmente estabelecidas:

I – manter atualizado o cadastro geral dos veículos oficiais, inclusive quanto ao registro, licenciamento e demais obrigações documentais;

II – receber, registrar e controlar as notificações de autuação e de penalidades de trânsito encaminhadas à Administração Municipal;

III – coordenar os procedimentos administrativos de identificação dos condutores infratores;

IV – manter o Cadastro de Condutores Autorizados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

V – verificar, no mínimo semestralmente, a regularidade das habilitações dos condutores cadastrados, sem prejuízo de verificações adicionais;

VI – providenciar, quando cabível, a adesão do Município ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), previsto no art. 282-A do Código de Trânsito Brasileiro;

VII – acompanhar as notificações eletrônicas e controlar os prazos legais para identificação de condutores, apresentação de defesa e interposição de recursos;

VIII – elaborar relatórios trimestrais sobre multas, sinistros, utilização e situação geral da frota, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Administração, ao Gabinete do Prefeito e à unidade de Controle Interno;

IX – recomendar medidas de prevenção de sinistros, racionalização de despesas e aperfeiçoamento da gestão da frota.

§ 1º. A adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica não implicará renúncia automática ao direito de defesa ou recurso.

§ 2º. A opção pelo desconto previsto no art. 284, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro somente poderá ocorrer mediante decisão expressa da autoridade competente, quando preenchidos os requisitos legais e observado o interesse público.

§ 3º. É vedado ao responsável pelo controle da frota reconhecer infrações, renunciar a defesas ou assumir obrigações financeiras em nome do Município sem a necessária competência ou autorização administrativa.

CAPÍTULO III
DOS CONDUTORES AUTORIZADOS

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 5º. Somente poderá conduzir veículo oficial o agente público previamente autorizado pelo titular da respectiva Secretaria e inscrito no Cadastro de Condutores Autorizados, observadas as atribuições funcionais, a legislação municipal e as exigências legais pertinentes, e que atenda aos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo;

II – não estar com o direito de dirigir suspenso ou cassado;

III – atender aos requisitos legais específicos para condução de veículos de transporte escolar, transporte coletivo, transporte de emergência ou de outras categorias sujeitas a exigências especiais, inclusive quanto aos cursos especializados e suas atualizações, quando legalmente exigidos;

IV – assinar o Termo de Responsabilidade de Uso de Veículo Oficial constante do Anexo Único deste Decreto;

V – observar as normas municipais relativas ao exercício das atribuições funcionais.

§ 1º. A autorização para conduzir veículos oficiais não altera as atribuições do cargo ocupado, não autoriza desvio de função e não substitui os requisitos legais exigidos para o exercício profissional da atividade de motorista.

§ 2º. O condutor deverá comunicar imediatamente à chefia e à Divisão de Frotas e Peças qualquer suspensão, cassação, vencimento ou alteração que comprometa a regularidade de sua habilitação.

§ 3º. O Cadastro de Condutores Autorizados conterá as informações estritamente necessárias à identificação e à verificação da habilitação, inclusive nome, matrícula, CPF, número e categoria da CNH, validade e requisitos específicos pertinentes.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 4º. O acesso aos dados cadastrais ficará restrito aos agentes públicos que deles necessitem para o exercício de suas atribuições, observadas as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

§ 5º. A autorização poderá ser revogada ou suspensa por decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições deste Decreto.

§ 6º. Quando a condução do veículo couber a empregado de empresa contratada, deverão ser observados os requisitos legais de habilitação e as obrigações previstas no contrato administrativo.

§ 7º. Nos contratos celebrados ou aditados após a vigência deste Decreto, deverá ser avaliada a inclusão de cláusulas relativas à responsabilidade da contratada por infrações imputáveis a seus empregados, aos deveres de identificação do condutor e aos procedimentos de ressarcimento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. Nos contratos de locação de veículos deverá ser prevista, sempre que jurídica e operacionalmente cabível, a obrigação de a locadora encaminhar ao Município as notificações de autuação no prazo máximo de dois dias úteis após seu recebimento, sem prejuízo da observância dos prazos legais.

Art. 6º. O titular da Secretaria poderá, mediante decisão expressamente fundamentada e com finalidade exclusivamente preventiva, suspender cautelarmente a autorização para condução de veículo oficial quando existirem elementos objetivos que indiquem risco relevante à segurança viária, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público.

§ 1º. Constituem circunstâncias que poderão justificar a avaliação da suspensão cautelar:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

I – autuação por infração para a qual o Código de Trânsito Brasileiro preveja penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando as circunstâncias concretas indicarem risco relevante;

II – ocorrência de três ou mais autuações por infrações de natureza grave ou gravíssima, no período de doze meses, praticadas na condução de veículos oficiais, desde que as circunstâncias evidenciem risco concreto à segurança;

III – envolvimento em sinistro de trânsito cuja gravidade e circunstâncias recomendem, fundamentadamente, o afastamento preventivo da condução;

IV – constatação de conduta que represente risco imediato à segurança de passageiros, terceiros ou ao patrimônio público.

§ 2º. A medida cautelar não terá natureza de penalidade disciplinar, não importará reconhecimento antecipado de culpa e deverá observar os princípios da necessidade, proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º. O condutor será cientificado da decisão e poderá apresentar manifestação no prazo de cinco dias úteis, sem prejuízo da adoção imediata da medida quando indispensável à prevenção de risco concreto.

§ 4º. A suspensão será reavaliada sempre que surgirem fatos novos ou forem apresentados elementos capazes de modificar os fundamentos que a determinaram.

§ 5º. A Administração poderá determinar a participação do condutor em capacitação de direção defensiva, quando pertinente, como medida preventiva e educativa, observadas as atribuições funcionais e a legislação aplicável.

§ 6º. A conclusão de capacitação poderá ser considerada na reavaliação da medida, não constituindo requisito exclusivo para sua revogação.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 7º. A anulação da autuação ou o desaparecimento dos fundamentos que justificaram a suspensão implicará sua revisão, sem prejuízo da análise de outros fatos devidamente demonstrados.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE UTILIZAÇÃO E DA SEGURANÇA DA FROTA

Art. 7º. Cada Secretaria Municipal manterá Registro de Utilização de Veículos, em sistema informatizado adotado pelo Município ou, enquanto não implantado, em livro de bordo físico, com páginas numeradas e controle de integridade dos registros, do qual deverão constar:

I – identificação do veículo utilizado;

II – nome e matrícula do condutor autorizado;

III – data e horário de saída e retorno, com indicação de horas e minutos;

IV – quilometragem inicial e final;

V – itinerário, destino e finalidade do deslocamento;

VI – identificação do responsável pela entrega e recebimento do veículo e de suas chaves;

VII – registro de avarias, defeitos, sinistros e demais ocorrências relevantes.

§ 1º. O Registro de Utilização constitui documento administrativo de controle e poderá ser utilizado como elemento de prova da condução do veículo, inclusive para os fins previstos no art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 918/2022, observados os requisitos específicos da legislação de trânsito.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 2º. A ausência, incompletude, adulteração ou falsidade dos registros poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal dos agentes envolvidos, mediante procedimento próprio.

§ 3º. O eventual dever de ressarcimento ao erário dependerá da demonstração de conduta dolosa ou culposa, dano efetivo e nexo de causalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A responsabilidade do titular da Secretaria ou do servidor encarregado do controle não será presumida exclusivamente em razão do cargo ou função exercida, devendo ser individualizada conforme a conduta efetivamente praticada.

§ 5º. Nos veículos equipados com sistemas de rastreamento, os registros de localização, deslocamento e velocidade poderão integrar os mecanismos administrativos de controle, observadas a finalidade pública, a necessidade do tratamento e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º. São deveres dos condutores de veículos oficiais, sem prejuízo das disposições do Código de Trânsito Brasileiro:

I – verificar, antes da utilização, as condições aparentes de segurança do veículo, especialmente pneus, iluminação, freios, cintos de segurança e equipamentos obrigatórios;

II – comunicar à chefia imediata a existência de irregularidades que comprometam a segurança, recusando a condução quando o veículo não apresentar condições adequadas de circulação;

III – exigir o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança pelos ocupantes do veículo, conforme a legislação de trânsito;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

IV – respeitar os limites de velocidade, a sinalização e as demais normas de circulação;

V – não conduzir veículo sob influência de álcool ou de substâncias que comprometam a capacidade de direção;

VI – não utilizar telefone celular ou outros dispositivos em desacordo com a legislação de trânsito;

VII – não transportar passageiros ou cargas acima da capacidade permitida;

VIII – comunicar imediatamente à chefia qualquer sinistro, infração, dano ou ocorrência relevante;

IX – utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade pública autorizada;

X – preencher corretamente os registros de utilização.

Art. 9º. O veículo que apresentar defeito ou irregularidade capaz de comprometer a segurança não poderá circular até que seja restabelecida sua condição regular de utilização.

Parágrafo único. Compete à Secretaria responsável adotar as providências necessárias à avaliação técnica e ao reparo do veículo, observadas as normas administrativas, contratuais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 10. Em caso de sinistro de trânsito envolvendo veículo oficial, o condutor deverá:

I – prestar ou providenciar socorro às vítimas, acionando os serviços de emergência, quando necessário;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

II – adotar as providências legais cabíveis, inclusive quanto ao registro da ocorrência junto à autoridade competente;

III – comunicar imediatamente o fato à chefia, sempre que possível, formalizando a comunicação à Divisão de Frotas e Peças no prazo máximo de vinte e quatro horas, ressalvada impossibilidade devidamente justificada;

IV – preservar, quando possível e juridicamente cabível, os documentos e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

§ 1º. A apuração de responsabilidade por danos causados ao veículo oficial, a terceiros ou ao patrimônio público observará o regime jurídico aplicável e será realizada mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo este ser instaurado independentemente de despacho de qualquer autoridade sempre que houver notícia de dano ou extravio, na forma do art. 12, inciso XXXVI, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. O ressarcimento ao Município pelos danos causados ao veículo oficial ou a outros bens municipais, assim como o direito de regresso pela indenização eventualmente paga a terceiros, dependerão da demonstração de dolo ou culpa do agente, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, do art. 99, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 101/2022.

§ 3º. A apuração administrativa não prejudicará as competências das autoridades policiais e de trânsito nem as demais responsabilidades previstas em lei.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE E DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Art. 11. O condutor de veículo oficial será responsável, na forma do art. 257, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 1º. A identificação do condutor será realizada perante o órgão ou entidade de trânsito competente, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 2º. A atribuição de pontuação e das demais penalidades de trânsito observará exclusivamente a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º. A responsabilidade patrimonial perante o Município, quando cabível, será apurada mediante procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. As infrações legalmente atribuídas ao proprietário do veículo não serão automaticamente imputadas ao condutor, devendo eventual responsabilidade de agente público pela irregularidade ser objeto de apuração individualizada.

§ 5º. O exercício de função de chefia, fiscalização ou controle não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para imputação de responsabilidade patrimonial por infrações de terceiros.

Art. 12. Recebida notificação de autuação de trânsito, por via postal, eletrônica ou outro meio legalmente admitido, serão adotadas as seguintes providências:

I – o setor responsável pelo recebimento encaminhará a notificação à Divisão de Frotas e Peças até o primeiro dia útil seguinte;

II – a Divisão de Frotas e Peças identificará a Secretaria responsável pelo veículo e providenciará o imediato encaminhamento da notificação;

III – a Secretaria responsável identificará o condutor com base no Registro de Utilização e nos demais elementos disponíveis, preferencialmente no prazo de cinco dias corridos;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

IV – o condutor identificado será cientificado da autuação e solicitado a colaborar com o preenchimento do formulário exigido pelo órgão autuador;

V – a identificação será encaminhada ao órgão autuador no prazo previsto no art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro e indicado na respectiva notificação, preferencialmente com antecedência mínima cinco dias úteis do seu termo final.

§ 1º. Os prazos administrativos internos estabelecidos neste artigo não poderão justificar o descumprimento dos prazos legais para identificação do condutor.

§ 2º. Na impossibilidade de obtenção da assinatura do condutor, a identificação poderá ser realizada mediante ofício do representante legal do órgão ou entidade em cujo nome o veículo estiver registrado, ou da autoridade regularmente delegada, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da condução, na forma do art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 918/2022.

§ 3º. A recusa injustificada do condutor em colaborar com a identificação poderá ser comunicada à autoridade competente para avaliação de eventual responsabilidade funcional, observada a legislação aplicável.

§ 4º. Havendo indícios de erro na autuação, clonagem de placa ou outra irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para apresentação de defesa perante o órgão competente.

§ 5º. As notificações disponibilizadas no Sistema de Notificação Eletrônica deverão ser acompanhadas regularmente, preferencialmente em dias úteis, observadas as regras aplicáveis à ciência eletrônica e à contagem dos prazos legais.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 6º. Os procedimentos previstos neste artigo serão documentados de forma a permitir a identificação dos agentes responsáveis por cada etapa.

Art. 13. Ao condutor identificado serão assegurados os direitos de apresentação de defesa prévia e interposição de recursos administrativos, na forma e nos prazos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. A Divisão de Frotas e Peças disponibilizará ao condutor cópia da notificação e dos documentos necessários ao exercício do direito de defesa, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º. A apresentação de defesa ou recurso perante o órgão de trânsito não impede a adoção de providências internas de apuração, desde que não seja constituída obrigação definitiva de ressarcimento fundada exclusivamente em penalidade ainda sujeita à revisão administrativa.

§ 3º. O procedimento de cobrança patrimonial deverá observar a conclusão da instância administrativa de trânsito, quando a exigibilidade do ressarcimento depender da manutenção definitiva da penalidade.

Art. 14. A responsabilidade patrimonial do condutor poderá ser afastada ou mitigada, mediante decisão fundamentada, quando demonstrada circunstância juridicamente relevante que exclua ou reduza sua responsabilidade pelo dano suportado pelo Município.

§ 1º. Poderão ser consideradas, entre outras circunstâncias:

I – defeito do veículo previamente comunicado à Administração, cuja correção não tenha sido providenciada, desde que demonstrada sua relação causal com a infração e a ausência de conduta culposa do condutor;

II – situação de risco iminente à vida ou à integridade física, devidamente demonstrada, observados os requisitos legais aplicáveis;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

III – ocorrência de fato inevitável ou de circunstância que exclua a responsabilidade do condutor, devidamente comprovada;

IV – outras circunstâncias legalmente relevantes, conforme as provas produzidas no procedimento administrativo.

§ 2º. A prestação de serviço de urgência, por si só, não afasta a responsabilidade por infração de trânsito, devendo ser observadas as condições e prerrogativas previstas no art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

§ 3º. Sempre que cabível, será apresentada defesa ao órgão autuador, sem prejuízo da apuração interna da responsabilidade patrimonial.

§ 4º. A análise municipal não implicará cancelamento de infração ou afastamento de penalidade cuja competência pertença ao órgão de trânsito.

§ 5º. A apuração da responsabilidade patrimonial será realizada pela Comissão de Análise de Infrações da Frota, composta por três servidores, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo, designados por portaria do Prefeito Municipal, observadas a imparcialidade e a segregação de funções.

§ 6º. A unidade de Controle Interno exercerá suas atribuições legais de orientação e fiscalização sobre os procedimentos, preservadas sua autonomia e as funções que lhe são legalmente conferidas.

§ 7º. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição, não podendo participar da decisão quando houver interesse pessoal ou atuação anterior incompatível com a imparcialidade exigida.

§ 8º. A participação na Comissão de Análise de Infrações da Frota não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO E DO RESSARCIMENTO DAS MULTAS

Art. 15. As multas decorrentes de infrações de trânsito atribuíveis ao condutor de veículo oficial serão de sua responsabilidade, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e os procedimentos administrativos previstos neste Decreto.

§ 1º. O condutor poderá efetuar o pagamento da multa diretamente, observadas as condições e os descontos legalmente admitidos, apresentando o respectivo comprovante à Divisão de Frotas e Peças.

§ 2º. A utilização dos descontos previstos no art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro observará os requisitos legais, especialmente quanto às consequências da opção de não apresentação de defesa ou recurso.

§ 3º. O Município poderá efetuar o pagamento da multa quando necessário à regularização documental do veículo, à preservação da continuidade do serviço público ou ao cumprimento de obrigação legal, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 4º. O pagamento realizado pelo Município não implica reconhecimento automático da responsabilidade patrimonial do condutor, devendo eventual ressarcimento ser precedido de apuração administrativa regular.

§ 5º. Comprovada a responsabilidade do condutor, o Município adotará as providências legalmente cabíveis para o ressarcimento do valor efetivamente suportado pelo erário, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º. As multas decorrentes da ausência de identificação do condutor infrator, previstas no art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, poderão ensejar apuração de responsabilidade dos agentes que, mediante ação ou omissão dolosa ou culposa, comprovadamente lhes tenham dado causa.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 7º. Não haverá imputação automática da responsabilidade pelo simples exercício de cargo de direção, chefia, fiscalização ou controle.

Art. 16. Encerrada a instância administrativa de trânsito, quando necessária à definição da responsabilidade e da exigibilidade da penalidade, e constatado pagamento suportado pelo Município, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de eventual obrigação de ressarcimento, quando presentes elementos que indiquem responsabilidade de agente público.

§ 1º. O procedimento será instruído, no mínimo, com:

I – identificação do veículo e da infração;

II – cópia da notificação de autuação e da penalidade aplicada;

III – documentos relativos à identificação do condutor;

IV – Registro de Utilização do Veículo e demais elementos probatórios pertinentes;

V – comprovante de pagamento efetuado pelo Município;

VI – indicação fundamentada da conduta atribuída ao responsável, do dano e do nexo de causalidade;

VII – demais documentos necessários à apuração.

§ 2º. O interessado será formalmente notificado para apresentar defesa e requerer a produção de provas pertinentes no prazo de dez dias úteis, sem prejuízo de prazo superior previsto na legislação municipal aplicável.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 3º. A Comissão de Análise de Infrações da Frota emitirá decisão fundamentada, apreciando as provas, a responsabilidade individual, a existência de dolo ou culpa, o nexo causal e o valor eventualmente devido.

§ 4º. Da decisão caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de dez dias úteis, observado prazo superior previsto na legislação municipal, assegurada a análise por autoridade que não tenha participado da decisão recorrida.

§ 5º. Constituída definitivamente a obrigação de ressarcimento na esfera administrativa, o responsável será formalmente comunicado do valor devido, das condições de pagamento e das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 101/2022.

§ 6º. O ressarcimento dos valores devidos ao erário, após regular apuração administrativa da responsabilidade do servidor, observará o disposto nos arts. 155, 156 e 157 da Lei Complementar Municipal nº 101/2022.

§ 7º. O servidor em débito com o erário será previamente comunicado do desconto remuneratório, observado o disposto no art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 101/2022.

§ 8º. Tratando-se de indenização à Administração decorrente de ação ou omissão do servidor, o desconto será realizado em parcelas mensais não excedentes a um quarto da respectiva remuneração permanente, observado o disposto no art. 156, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 101/2022 e assegurada a prévia apuração da responsabilidade.

§ 9º. A aplicação do desconto remuneratório previsto neste artigo dependerá da constituição regular do débito, mediante procedimento administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, e observará os demais requisitos e limites previstos na legislação municipal.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 10. A assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso de Veículo Oficial não constitui reconhecimento antecipado de dívida nem dispensa a apuração individualizada da responsabilidade patrimonial.

§ 11. Na hipótese de exoneração ou demissão, a quitação do débito observará o prazo de sessenta dias e as condições de eventual parcelamento previstas no art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 101/2022.

§ 12. Os valores não quitados no prazo legal poderão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa não tributária e cobrança na forma da legislação aplicável, observados os requisitos de constituição, certeza, liquidez e exigibilidade do crédito e a adequação da via de cobrança à natureza da obrigação.

§ 13. A cobrança judicial será promovida pela Coordenadoria Jurídica Municipal, observadas suas atribuições legais, a natureza do crédito e as disposições processuais pertinentes.

§ 14. A apuração e a cobrança de valores previstos neste Decreto não afastam eventual responsabilização disciplinar, civil ou penal, quando juridicamente cabível, vedada a duplicidade de ressarcimento pelo mesmo dano.

§ 15. Ao agente público não submetido à Lei Complementar Municipal nº 101/2022, inclusive o contratado por tempo determinado, aplica-se o procedimento de apuração previsto neste artigo, e o ressarcimento observará o respectivo regime jurídico e o instrumento contratual, ficando o desconto em remuneração condicionado à previsão legal ou contratual ou à autorização expressa do interessado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias Municipais terão o prazo de trinta dias, contado da publicação deste Decreto, para:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

I – designar os servidores responsáveis pelo controle operacional da frota;

II – implantar ou adequar o Registro de Utilização de Veículos;

III – encaminhar à Divisão de Frotas e Peças a relação dos condutores autorizados;

IV – providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Responsabilidade;

V – adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Frotas e Peças, adotará as providências necessárias à coordenação central do controle da frota, respeitadas as competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 115/2023.

§ 2º. O Prefeito Municipal designará os membros da Comissão de Análise de Infrações da Frota em até dez dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º. Durante o período de implantação, os agentes públicos que já conduzam veículos oficiais poderão continuar exercendo as atividades regularmente autorizadas, desde que atendidos os requisitos legais de habilitação, as atribuições funcionais e as normas de segurança.

Art. 18. Os procedimentos administrativos de identificação previstos no Capítulo V serão aplicados às notificações recebidas a partir da vigência deste Decreto, observada a legislação de trânsito pertinente.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 1º. As disposições do Capítulo VI serão aplicadas às infrações cometidas a partir da vigência deste Decreto, sem prejuízo da apuração de responsabilidades anteriores com fundamento na legislação vigente à época dos fatos.

§ 2º. É vedada a aplicação retroativa de disposições que imponham obrigações ou restrições mais gravosas sem fundamento legal.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Gabinete do Prefeito, ouvida a Coordenadoria Jurídica Municipal quando envolverem questões de natureza jurídica, observadas as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará, em todos os casos, a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, a legislação federal pertinente, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 101/2022, a Lei Complementar Municipal nº 115/2023 e as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 12 de novembro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ANEXO ÚNICO (Decreto nº 11.035/2026)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE VEÍCULO OFICIAL

Eu, _____, matrícula nº _____, CPF nº _____, portador(a) da CNH nº _____, categoria _____, válida até ____/____/_____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, autorizado(a) a conduzir veículos oficiais do Município de Bela Vista/MS,

DECLARO QUE:

I – Tenho conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 10.976/2026 e da Instrução Normativa nº 02/2025–PGM, comprometendo-me a observá-las no exercício de minhas atribuições.

II – Utilizarei os veículos oficiais exclusivamente para atividades relacionadas ao serviço público, respeitando as autorizações administrativas e as normas legais pertinentes.

III – Cumprirei as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das normas de segurança viária.

IV – Realizarei corretamente o preenchimento do Registro de Utilização de Veículos, identificando os deslocamentos e as demais informações exigidas.

V – Comunicarei imediatamente à chefia qualquer defeito, avaria, irregularidade, infração ou sinistro de que tenha conhecimento durante a utilização do veículo.

VI – Estou ciente de que as infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção do veículo poderão ser atribuídas à minha responsabilidade, na forma da legislação de trânsito.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

VII – Estou ciente de que poderei ser identificado como condutor infrator perante o órgão competente, mediante os procedimentos legalmente admitidos e a utilização dos registros administrativos pertinentes.

VIII – Tenho conhecimento de que eventual obrigação de ressarcimento ao Município dependerá da apuração administrativa da responsabilidade individual, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

IX – Estou ciente de que, uma vez regularmente apurada e constituída obrigação de ressarcimento ao erário, poderão ser realizados descontos remuneratórios nas condições e nos limites estabelecidos nos arts. 155, 156 e 157 da Lei Complementar Municipal nº 101/2022, mediante prévia comunicação e observância das garantias legais.

X – Estou ciente de que a assinatura deste termo não constitui reconhecimento antecipado de dívida nem dispensa a apuração individualizada da responsabilidade patrimonial.

XI – Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer suspensão, cassação, vencimento ou alteração de minha habilitação que impeça ou restrinja legalmente a condução de veículos.

XII – Estou ciente de que o descumprimento dos deveres funcionais relacionados à utilização de veículos oficiais poderá ensejar apuração administrativa, observadas as normas municipais aplicáveis.

Por ser expressão de minha ciência e compromisso com a utilização regular dos veículos oficiais, firmo o presente termo.

Bela Vista/MS, _____ de _____ de _____.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

_____

Condutor(a)

_____

Titular da Secretaria — Autorização

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 01/2026/SEJEL

"Dispõe sobre autorização para servidores conduzirem veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer do Município de Bela Vista/MS"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar servidores autorizados para condução de veículos oficiais, visando atender às demandas administrativas e esportivas desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a conduzirem veículos oficiais de transporte pertencentes ou disponibilizados a esta Secretaria, visando à continuidade dos serviços:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Data de Validade CNH
Taís Barbosa Loureiro	6887-4	03704977106	12/01/2033
Everson Martines	2544-2	06227737064	16/10/2034

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

Edimilson Rosa Pimentel
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Decreto n.º 1565/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Rua Santo Afonso, Centro – CEP:79.260.000 Bela Vista/Ms.
Contato (67) 99639-4403 E-mail: esporte@belavista.ms.gov.br

PORTARIA Nº 390/2026 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

"Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Pâmela Cristin Fleuri Vilela** ocupante do cargo de **Coordenadora de Divisão de Limpeza Urbana e Iluminação Pública (comissionada)**, matrícula nº 9299, lotada na Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte para atuar como **Fiscal do Contrato nº 097/2026**, firmado entre a Prefeitura Municipal de **Bela Vista/MS** e a empresa:

- **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.**
- **CNPJ:** 13.311.779/0001-08
- **Processo administrativo (Bela Vista MS):** nº 072/2026
- **Processo administrativo (CIDEMA):** nº 013/2025
- **Concorrência Eletrônica (CIDEMA):** nº 001/2025
- **Ata de Registro de Preços: nº 002/2026** – CIDEMA (Município de Bela Vista/MS participa na condição de órgão participante)

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviços de eficiência energética para elaboração do projeto executivo e execução da obra de modernização dos sistemas de iluminação pública, através da substituição dos sistemas de IP atuais por sistemas integralmente composto por luminárias LED.**

- **Vigência: 12 (doze)** meses contados do dia útil subsequente a publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021 e prorrogável nos termos da lei.
- **Valor Global : R$ 2.020.667,98** (dois milhões, vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3932 1072

Art. 2º - Fica a servidora acima, **CIENTE** de que:

a) Suas atribuições estão descritas no Decreto Municipal n° 9.012/2017 – orientação para fiscais e gestores de contratos;

b) A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização nos termos da lei vigente;

c) A partir do momento em que for designado fiscal ou gestor de contrato deve requerer a documentação necessária junto ao departamento competente para iniciar as atividades de fiscalização e gestão, independente de qualquer outra comunicação;

d) Deve manter arquivado em seu local de trabalho a documentação em ordem cronológica, organizada para consulta de autoridades públicas interna e externa.

e) A recusa do funcionário somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: por impedimento (parente, cônjuge, companheiro) suspeito (amigo, inimigo, relação de débito com o contratado, interesse direto ou indireto) ou não detenha conhecimento especifico, neste caso necessita manifestação por escrito do servidor a autoridade designante.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista, 16 de Novembro de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.11.16 10:51:59 -04'00'

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em:	Assinatura	Nome por extenso
	PAMELA CRISTINA FLEURI VILELA:05107106110
Assinado de forma digital por PAMELA CRISTINA FLEURI VILELA:05107106110
Dados: 2026.11.16 10:40:22 -04'00'	

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3932 1072

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO "PE" SEMAD N. 1965, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ALEXSANDER MEDINA CANDIA,** matricula nº 9132, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** símbolo DGA-05, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 54, inciso I, alínea C, da Lei Complementar Municipal nº 101, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 17 de novembro de 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "PE" SEMAD N. 1966, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR **ALEXSANDER MEDINA CANDIA,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO**, símbolo DGA-4, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no Art. 08, inciso II, da Lei Complementar Municipal 101, de 27/04/2022 e Lei Complementar nº 124, de 26 de junho de 2024.

Art. 2º - Conceder ao servidor a gratificação de representação prevista no Art. 58 da LC Nº 118/2024, no percentual de 60 % (Sessenta por cento) do vencimento do símbolo DGA-4**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 17 de novembro de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "PE" SEMAD N.1967, 17 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação, a servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora **DAIANNY CRISTINA SILVA PALACIO**, matrícula nº 1691, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR GOVERNAMENTAL**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a gratificação de representação prevista no Art. 58 da LC Nº 118/2024, no percentual de 30 % (Trinta por cento) do vencimento do símbolo DGA-2**.**

Art. 2º A gratificação ora concedida tem por finalidade reconhecer o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme atribuições específicas do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 17 de novembro de 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "PE" SEMAD N.1968, 17 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação, a servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora **LUCIENE VILASSANTO LINO**, matrícula nº 6634, ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a gratificação de representação prevista no Art. 58 da LC Nº 118/2024, no percentual de 60 % (Sessenta por cento) do vencimento do símbolo DGA-3**.**

Art. 2º A gratificação ora concedida tem por finalidade reconhecer o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, conforme atribuições específicas do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 17 de novembro de 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "PE" SEMAD N. 1969, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR ao servidor **GERALDO FERREIRA,** matrícula n. 2386, ocupante de cargo efetivo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, para desempenhar a Função de Confiança de **Encarregado de Serviço, símbolo FCA-03**, com fulcro no Art. 59, da Lei Complementar n. 118, de 21de março de 2024

Art. 2º - Conceder ao servidor a gratificação de Função de Confiança prevista no Anexo IV da LC 118/2024, no percentual de 20 % (vinte por cento) do vencimento do símbolo DGA - 02**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 17 de novembro de 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESOLUÇÃO Nº 052/2026/SEMED, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas, critérios de priorização, diretrizes de zoneamento e procedimentos operacionais para a organização e o funcionamento da Central de Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino de Bela Vista – MS, no âmbito da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano de 6º ao 9 ano), contemplando especificidades urbanas, do campo e da faixa de fronteira internacional.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos no art. 205, art. 206 e art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, fundada no princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e na garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO os arts. 4.º, 11 e 18 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), mormente quanto ao dever do Município no atendimento prioritário e obrigatório da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando o acesso público e a gratuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com especial destaque para o art. 53, inciso V, alterado pela Lei Federal n.º 13.845, de 18 de junho de 2019, que assegura à criança o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência e a garantia de vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa;

CONSIDERANDO as diretrizes curriculares e operacionais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nomeadamente as Resoluções CNE/CEB correlatas à organização da Educação Básica e à oferta educacional às populações do campo;

CONSIDERANDO o arcabouço normativo estabelecido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com ênfase na Resolução SED/MS n.º 4.366/2025 e na Resolução SED/MS n.º 4.492/2025, bem como a orientação estratégica emanada na Resolução SED/MS de 29 de maio de 2024, atinente à garantia de matrícula imediata e acolhimento linguístico de migrantes, refugiados e apátridas em idade escolar;

CONSIDERANDO a condição geopolítica singular do Município de Bela Vista, fronteiriço com a República do Paraguai, o que demanda mecanismos jurídicos expeditos para atendimento humanitário, integração transfronteiriça e salvaguarda do direito público subjetivo à educação formal;

1

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Resolução disciplina as normas, os procedimentos de inscrição, zoneamento, classificação, designação e confirmação de matrícula para as etapas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano e de 6º ano ao 9º ano em zona rural) no Sistema Municipal de Ensino de Bela Vista – MS para o ano letivo subsequente e períodos de fluxo contínuo.

Art. 2.º Fica ratificada a competência da **Central de Matrículas**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), como órgão gestor e coordenador executivo responsável por:

1. Planejar, operacionalizar e gerenciar o sistema unificado de cadastramento, inscrição e distribuição de vagas escolares.
2. Homologar as etapas de validação de zoneamento georreferenciado e documentação civil dos estudantes cadastrados.
3. Garantir a transparência administrativa mediante a publicação de editais, listas de classificação e critérios técnicos de desempate.
4. Coordenar a compatibilização do fluxo de matrículas com as rotas do transporte escolar rural em regime de colaboração operacional.
5. Instruir e decidir sobre casos excepcionais envolvendo migração transfronteiriça, vulnerabilidade social extrema e cumprimento de ordens judiciais.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA PARA O PERÍMETRO URBANO

Art. 3.º O ordenamento e a alocação dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal situadas no perímetro urbano obedecerão a critérios técnicos e sucessivos de priorização, garantindo isonomia e eficiência administrativa.

Art. 4.º A proximidade da residência do estudante em relação à unidade escolar é critério primacial de atendimento, sendo aferida por sistema de georreferenciamento municipal mediante os seguintes parâmetros:

6. Raio de zoneamento preferencial de até 2.000 (dois mil) metros lineares entre o logradouro residencial comprovado e a unidade de ensino.
7. Apresentação de comprovante de residência atualizado expedido nos últimos 90 (noventa) dias (fatura de energia elétrica, água, contrato formal de locação ou autodeclaração homologada pelo órgão competente).
8. Esgotada a capacidade física das turmas da unidade mais próxima, a designação dar-se-á, compulsoriamente, para a instituição de ensino pública subsequente com menor distância georreferenciada.

Art. 5.º Em cumprimento ao art. 53, inciso V, da Lei Federal n.º 8.069/1990, é assegurada a garantia de vaga no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos

consanguíneos ou socioafetivos, desde que matriculados na mesma etapa de Ensino da Educação Básica oferecido pela unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste dispositivo, considera-se ciclo o conjunto formativo de turmas regulares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental sob a mesma gerência escolar.

Art. 6.º Na modalidade de Educação Infantil, especificamente no segmento Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade), quando a demanda manifestada exceder a disponibilidade da rede, o preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelos seguintes critérios socioeconômicos:

Ordem de Prioridade	Critério Socioeconômico e Jurídico	Documentação Comprobatória
1.ª Prioridade	Criança sob Medida Protetiva expedida pela Vara da Infância e Juventude ou Conselho Tutelar	Decisão judicial ou Notificação oficial do Conselho Tutelar
2.ª Prioridade	Família inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família	Extrato atualizado do Número de Identificação Social (NIS)
3.ª Prioridade	Criança com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades	Laudo médico pericial acompanhado de CID correspondente
4.ª Prioridade	Mãe, pai ou responsável legal comprovadamente trabalhador formal ou autônomo registrado	Carteira de Trabalho, contracheque ou comprovante de contribuição previdenciária
5.ª Prioridade	Menor renda per capita familiar	Declaração formal de rendimentos e composição de grupo familiar

CAPÍTULO III – DAS ESCOLAS DO CAMPO - ZONA RURAL

Art. 7.º As Unidades Escolares localizadas no campo e nas áreas rurais do Município de Bela Vista – MS reger-se-ão pelo princípio do atendimento prioritário e integral às populações campesinas, comunidades tradicionais, assentamentos e pequenos produtores.

Art. 8.º A distribuição de vagas nas escolas do campo observará estrita conformidade técnica com o traçado oficial das **rotas do Transporte Escolar Rural**, observados os seguintes preceitos:

9. A designação do estudante será vinculada à escola do campo referenciada para o ponto de embarque e desembarque correspondente à sua propriedade, chácara, fazenda ou assentamento de moradia.
10. É vedada a designação de estudante residente no campo para unidades urbanas quando houver oferta da respectiva etapa e ciclo na escola campesina da rota territorial correspondente, excetuadas as hipóteses de inexistência estrutural de turma ou determinação expressa da autoridade competente.
11. Assegura-se a flexibilização dos pontos de parada exclusivamente com fundamento em relatórios emitidos pela Coordenadoria de Transporte Escolar da SEMED, priorizando a segurança do trajeto e o menor tempo de percurso diário do aluno.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO EM ÁREAS DE FRONTEIRA E DIREITOS HUMANOS

Art. 9.º Tendo em vista a conurbação fronteiriça e os compromissos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, em consonância com a Resolução SED/MS de 29 de maio de 2024, é **garantida a matrícula obrigatória e imediata** a crianças migrantes, refugiadas, solicitantes de refúgio e apátridas, independentemente de sua situação migratória ou de documentação civil completa no momento do requerimento.

Atenção: É terminantemente vedada a recusa de matrícula ou a imposição de barreiras burocráticas a qualquer estudante em virtude de ausência de CPF brasileiro, cédula de identidade expedida em território nacional, comprovante de residência formal ou certidão consularizada.

Art. 10. Para a efetivação da inscrição e alocação do estudante internacional ou transfronteiriço, serão observados os seguintes procedimentos especiais:

12. A identificação civil provisória será formalizada mediante a apresentação de Certidão de Nascimento estrangeira, Cédula de Identidade do país de origem, Passaporte ou protocolo emitido pela Polícia Federal / Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).
13. Na ausência absoluta de qualquer documentação civil no ato da abordagem, a Central de Matrículas lavrará **Termo de Declaração de Identidade e Residência Provisória**, assinado pelos genitores ou responsáveis, assegurando a imediata inserção na turma compatível e oficiando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública para as devidas providências registrais.
14. A ausência de histórico escolar estrangeiro devidamente apostilado pela Convenção de Haia não impedirá o ingresso imediato, devendo a Unidade Escolar instituir Comissão Pedagógica para realizar a **classificação diagnóstica** do estudante no nível de desenvolvimento e faixa etária compatíveis, conforme preconiza o art. 24, inciso II, da Lei n.º 9.394/1996.

Art. 11. As instituições de ensino do Sistema Municipal deverão implementar ações pedagógicas estruturadas de **acolhimento linguístico e transcultural**, assegurando estratégias bicolaterais (Português/Espanhol ou Português/Guarani quando aplicável), vedada qualquer forma de discriminação, segregação linguística ou juízo depreciativo de proficiência idiomática.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS E DO CRONOGRAMA

Art. 12. O processo unificado de matrícula operacionalizado pela Central de Matrículas compõe-se de 3 (três) fases sucessivas e obrigatórias:

15. **Fase I – Inscrição e Pré-Matrícula Digital:** Cadastramento socioeducacional dos estudantes em plataforma eletrônica da SEMED ou presencialmente nos polos de atendimento descentralizados e escolas do campo.
16. **Fase II – Classificação e Designação:** Processamento sistêmico automatizado pela Central de Matrículas aplicando a hierarquia de critérios e o georreferenciamento fixados nesta Resolução.
17. **Fase III – Efetivação e Confirmação da Matrícula:** Comparecimento dos pais ou responsáveis legais à Unidade Escolar designada portando a documentação exigida para assinatura do termo de aceite e inserção cadastral definitiva.

Etapa / Ação Operacional	Público-Alvo / Abrangência	Período Estimado de Execução
Rematrícula Automática e Confirmação de Continuidade	Estudantes já matriculados na Rede Municipal	01 a 15 de novembro
Inscrição Digital e Pré-Matrícula Geral	Alunos novos da Educação Infantil e Fundamental I	17 de novembro a 10 de dezembro
Processamento e Homologação das Designações	Central de Matrículas / Sistema SEMED	11 a 20 de dezembro
Divulgação da 1.ª Lista Oficial de Designados	Comunidade escolar (portal da transparência e murais)	05 de janeiro do ano subsequente
Efetivação Documental das Matrículas nas Escolas	Pais e responsáveis dos estudantes designados	08 a 22 de janeiro do ano subsequente

Convocação da Lista de Espera e Cadastro de Reserva	Vagas remanescentes e ajustes urbanos/rurais	A partir de 25 de janeiro do ano subsequente
Fluxo Contínuo de Matrículas	Novos residentes, transferências e imigrantes	Ao longo de todo o ano letivo

Art. 13. Os prazos do Processo Regular de Matrícula observarão o seguinte cronograma de referência operacional:

Nota: A não confirmação e efetivação presencial da matrícula no prazo fixado no cronograma acarretará a perda da vaga reservada na unidade pretendida, sendo o candidato realocado na unidade subsequente que registrar disponibilidade física.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O preenchimento fraudulento de dados, bem como a apresentação de declarações falsas de residência ou vínculo laboral, ensejará o cancelamento imediato da alocação preferencial, sendo o fato comunicado às autoridades competentes para a devida apuração civil e penal.

Art. 15. A Central de Matrículas publicará semestralmente o balanço consolidado de vagas atendidas, redistribuições e lista pública de espera da Educação Infantil, resguardados os dados personalíssimos das crianças nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018).

Art. 16. Os casos omissos ou situações atípicas decorrentes da aplicação desta Resolução serão instruídos formalmente pela Gerência da Central de Matrículas e submetidos à deliberação final da Chefia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026

Prof. Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1583/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 15.380.447/0001-00

PORTARIA Nº 034/2026 – CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a designação de advogado e servidora para prestar assessoramento jurídico e apoio administrativo à Comissão Processante e dá outras providências."

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Processante instituída pela **Portaria nº 33/2026**, destinada à apuração dos fatos constantes na denúncia protocolada sob o nº **1558/2026**, apresentada pelo Senhor **Osmar Vieira de Matos**, em face do Vereador **Johnys Hemory Denis Basso**, por suposta prática de infrações político-administrativas relacionadas ao decoro parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento jurídico e administrativo dos trabalhos da referida Comissão Processante, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das disposições legais e regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o advogado **MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA** para prestar assessoramento jurídico à Comissão Processante instituída pela Portaria nº 33/2026, competindo-lhe acompanhar os procedimentos, prestar orientações jurídicas e auxiliar na observância das normas legais e regimentais aplicáveis, respeitada a autonomia dos membros da Comissão.

Art. 2º Designar a servidora **ANNY CAROLINE BENITES HOFFMEISTER**, ocupante do cargo de **Assistente Legislativo**, para exercer a função de **Secretária da Comissão Processante** instituída pela Portaria nº 33/2026.

Art. 3º Compete à Secretária da Comissão Processante prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão, lavrar atas, organizar documentos, elaborar e expedir comunicações, manter os registros dos atos processuais e executar as demais atividades necessárias ao regular andamento dos trabalhos, conforme orientação da Presidência da Comissão.

Art. 4º O advogado e a servidora ora designados deverão atuar em apoio à Comissão Processante, observando os princípios da

(67) 3439 - 1101 cmbelavistams@gmail.com camarabelavistams.com.br
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

legalidade, impessoalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das competências próprias dos membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 035/2026 – CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a designação de membros para compor Comissão Processante destinada à apuração de denúncia por suposta infração político-administrativa e dá outras providências."

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a denúncia protocolada nesta Casa Legislativa sob o nº **1557/2026**, em 12 de novembro de 2026, apresentada pelo Senhor **NATALÍCIO DOS SANTOS**, em face do Vereador **JOHNYS HEMORY DENIS BASSO**, por suposta prática de infrações político-administrativas relacionadas ao decoro parlamentar;

CONSIDERANDO que a referida denúncia aponta supostas condutas incompatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, relacionadas a manifestações proferidas durante as Sessões Ordinárias realizadas nos dias **19 de outubro e 03 de novembro de 2026**;

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada em **16 de novembro de 2026**, nos termos do art. 5º, inciso II, e do art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a realização de sorteio em Plenário para a composição da Comissão Processante, seguido de deliberação entre os Vereadores sorteados para a definição das respectivas funções de Presidente, Relator e Membro, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Vereadores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Processante**, destinada à apuração dos fatos narrados na denúncia protocolada sob o nº **1557/2026**, apresentada em face do Vereador **Johnys Hemory Denis Basso**:

- **Vereador Jeronimo Ferreira – Presidente;**
- **Vereador Vinicius Godoy Garcia de Oliveira – Relator;**
- **Vereador Josenildo Geferson Jara Vieira – Membro.**

Art. 2º A Comissão Processante deverá observar o prazo legal de até 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, contado da data em que se efetivar a notificação do denunciado, conforme o art. 5º, inciso VII, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Processante deverão observar rigorosamente as disposições legais e regimentais pertinentes, assegurando-se ao denunciado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE

(67) 3439 - 1101 cmbelavistams@gmail.com camarabelavistams.com.br
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

PORTARIA Nº 036/2026 – CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a designação de advogado e servidora para prestar assessoramento jurídico e apoio administrativo à Comissão Processante e dá outras providências."

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Processante instituída pela **Portaria nº 35/2026**, destinada à apuração dos fatos constantes na denúncia protocolada sob o nº **1557/2026**, apresentada pelo Senhor **NATALÍCIO DOS SANTOS**, em face do Vereador **JOHNYS HEMORY DENIS BASSO**, por suposta prática de infrações político-administrativas relacionadas ao decoro parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento jurídico e administrativo dos trabalhos da referida Comissão Processante, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das disposições legais e regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o advogado **MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA** para prestar assessoramento jurídico à Comissão Processante instituída pela Portaria nº 35/2026, competindo-lhe acompanhar os procedimentos, prestar orientações jurídicas e auxiliar na observância das normas legais e regimentais aplicáveis, respeitada a autonomia dos membros da Comissão.

Art. 2º Designar a servidora **ANNY CAROLINE BENITES HOFFMEISTER**, ocupante do cargo de **Assistente Legislativo**, para exercer a função de **Secretária da Comissão Processante** instituída pela Portaria nº 35/2026.

Art. 3º Compete à Secretária da Comissão Processante prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão, lavrar atas, organizar documentos, elaborar e expedir comunicações, manter os registros dos atos processuais e executar as demais atividades necessárias ao regular andamento dos trabalhos, conforme orientação da Presidência da Comissão.

Art. 4º O advogado e a servidora ora designados deverão atuar em apoio à Comissão Processante, observando os princípios da

legalidade, impessoalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das competências próprias dos membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 037/2026 – CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a designação de membros para compor Comissão Processante destinada à apuração de denúncia por suposta infração político-administrativa e dá outras providências."

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a denúncia protocolada nesta Casa Legislativa sob o nº **1636/2026**, em 12 de novembro de 2026, apresentada pela Senhora **JULIANA FERREIRA**, em face do Vereador **JOHNYS HEMORY DENIS BASSO**, por suposta prática de infração político-administrativa relacionada ao decoro parlamentar;

CONSIDERANDO que a referida denúncia aponta supostas condutas incompatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, relacionadas a manifestações proferidas durante a Sessão Ordinária realizada em **03 de novembro de 2026**, especialmente quanto a declarações consideradas ofensivas à dignidade das mulheres e ao princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada em **16 de novembro de 2026**, nos termos do art. 5º, inciso II, e do art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a realização de sorteio em Plenário para a composição da Comissão Processante, seguido de deliberação entre os Vereadores sorteados para a definição das respectivas funções de Presidente, Relator e Membro, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Vereadores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Processante**, destinada à apuração dos fatos narrados na denúncia protocolada sob o nº **1636/2026**, apresentada em face do Vereador **Johnys Hemory Denis Basso**:

- **Vereador Izabelino Fleitas – Presidente;**
- **Vereador Mathaus Lino Duarte – Relator;**
- **Vereador Vinicius Godoy Garcia de Oliveira – Membro.**

Art. 2º A Comissão Processante deverá observar o prazo legal de até 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, contado da data em que se efetivar a notificação do denunciado, conforme o art. 5º, inciso VII, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Processante deverão observar rigorosamente as disposições legais e regimentais pertinentes, assegurando-se ao denunciado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE

(67) 3439 - 1101 cmbelavistams@gmail.com camarabelavistams.com.br
R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

PORTARIA Nº 038/2026 – CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a designação de advogado e servidora para prestar assessoramento jurídico e apoio administrativo à Comissão Processante e dá outras providências."

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Processante instituída pela **Portaria nº 37/2026**, destinada à apuração dos fatos constantes na denúncia protocolada sob o nº **1636/2026**, apresentada pela Senhora **JULIANA FERREIRA**, em face do Vereador **JOHNYS HEMORY DENIS BASSO**, por suposta prática de infração político-administrativa relacionada ao decoro parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento jurídico e administrativo dos trabalhos da referida Comissão Processante, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das disposições legais e regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o advogado **MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA** para prestar assessoramento jurídico à Comissão Processante instituída pela Portaria nº 37/2026, competindo-lhe acompanhar os procedimentos, prestar orientações jurídicas e auxiliar na observância das normas legais e regimentais aplicáveis, respeitada a autonomia dos membros da Comissão.

Art. 2º Designar a servidora **ANNY CAROLINE BENITES HOFFMEISTER**, ocupante do cargo de **Assistente Legislativo**, para exercer a função de **Secretária da Comissão Processante** instituída pela Portaria nº 37/2026.

Art. 3º Compete à Secretária da Comissão Processante prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão, lavrar atas, organizar documentos, elaborar e expedir comunicações, manter os registros dos atos processuais e executar as demais atividades necessárias ao regular andamento dos trabalhos, conforme orientação da Presidência da Comissão.

Art. 4º O advogado e a servidora ora designados deverão atuar em apoio à Comissão Processante, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, devido processo legal, contraditório e

ampla defesa, sem prejuízo das competências próprias dos membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 039/2026 – CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a designação de membros para compor Comissão Processante destinada à apuração de denúncia por suposta infração político-administrativa e dá outras providências."

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a denúncia protocolada nesta Casa Legislativa sob o nº **1559/2026**, em 12 de novembro de 2026, apresentada pelo Senhor **RAMÃO MELO ORTEGA**, em desfavor do Prefeito Municipal **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA** e da Senhora **ROCIO NOEMI AMARILHA**, por supostas irregularidades envolvendo pagamentos de origem a ser apurada;

CONSIDERANDO que a referida denúncia apresenta alegações de possível recebimento irregular de valores pela Senhora Rocio Noemi Amarilha, bem como de supostas irregularidades relacionadas à empresa Belter Construções Ltda., requerendo a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade político-administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da denúncia pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada em **16 de novembro de 2026**, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO a realização de sorteio em Plenário para a composição da Comissão Processante, seguido de deliberação entre os Vereadores sorteados para a definição das respectivas funções de Presidente, Relator e Membro, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Vereadores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Processante**, destinada à apuração dos fatos narrados na denúncia protocolada sob o nº **1559/2026**, apresentada pelo Senhor Ramão Melo Ortega, relativamente à suposta prática de infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito Municipal Gerardo Gabriel Nunes Boccia:

- **Vereador Luiz Alexandre Loureiro Palmieri – Presidente;**
- **Vereador Rodrigo Barboza– Relator;**
- **Vereador Diogo Murano – Membro.**

Art. 2º A Comissão Processante deverá observar o prazo legal de até 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, contado da data em que se efetivar a notificação do denunciado, conforme o art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Processante deverão observar rigorosamente as disposições legais e regimentais pertinentes, assegurando-se ao denunciado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 040/2026 – CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a designação de advogado e servidora para prestar assessoramento jurídico e apoio administrativo à Comissão Processante e dá outras providências."

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Processante instituída pela **Portaria nº 39/2026**, destinada à apuração dos fatos constantes na denúncia protocolada sob o nº **1559/2026**, apresentada pelo Senhor **RAMÃO MELO ORTEGA**, em desfavor do Prefeito Municipal **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA** e da Senhora **ROCIO NOEMI AMARILHA**, envolvendo supostas irregularidades administrativas e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento jurídico e administrativo dos trabalhos da referida Comissão Processante, garantindo a regularidade dos procedimentos e a observância das disposições legais e regimentais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o advogado **MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA** para prestar assessoramento jurídico à Comissão Processante instituída pela Portaria nº 39/2026, competindo-lhe acompanhar os procedimentos, prestar orientações jurídicas e auxiliar na observância das normas legais e regimentais aplicáveis, respeitada a autonomia dos membros da Comissão.

Art. 2º Designar a servidora **ANNY CAROLINE BENITES HOFFMEISTER**, ocupante do cargo de **Assistente Legislativo**, para exercer a função de **Secretária da Comissão Processante** instituída pela Portaria nº 39/2026.

Art. 3º Compete à Secretária da Comissão Processante prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão, lavrar atas, organizar documentos, elaborar e expedir comunicações, manter os registros dos atos processuais e executar as demais atividades necessárias ao regular andamento dos trabalhos, conforme orientação da Presidência da Comissão.

Art. 4º O advogado e a servidora ora designados deverão atuar em apoio à Comissão Processante, observando os princípios da

legalidade, impessoalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das competências próprias dos membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista/MS, 17 de novembro de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE

CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

Assinado por: CINTIA DE OLIVEIRA DAVALO:04452683100 (04452683100)
Data: 17/11/2026 14:55:06